

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO DO SETOR ÁGUA NA ESFERA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: INFRAESTRUTURA HÍTDRICA (ÁGUA), IRRIGAÇÃO E DEFESA CIVIL".

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)

(doravante denominados "Partes").

Considerando que as relações de cooperação entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1979, e do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, assinado em Brasília, em 17 de julho de 1984;

Considerando que os objetivos propostos no âmbito deste Programa Executivo estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com o Ministério da Integração Nacional (MI) e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, articula e negocia ações de cooperação técnica com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas; e

Considerando que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I Do Objeto

Artigo 1

- 1. O objeto do Programa Executivo ajustado entre as Partes é a implementação do Projeto de Cooperação Técnica "Fortalecimento Institucional e Desenvolvimento do Setor Água na Esfera do Ministério da Integração Nacional: Infraestrutura Hídrica (Água), Irrigação e Defesa Civil", doravante denominado "PCT", que tem por finalidade apoiar o Ministério da Integração Nacional na melhora da coordenação e do fortalecimento da capacidade de concepção, planejamento e execução de iniciativas (estudos, planos, programas e projetos) no Setor Água, mediante abordagem integrada dos problemas e soluções identificados no âmbito desse Setor, circunscritas à competência do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, nos termos constantes do PCT.
- 2. O PCT deverá apresentar objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento. São objetivos imediatos do PCT:
- a) Objetivo Imediato 1: Contribuir para o aprimoramento dos conhecimentos do MI no que se refere à concepção, planejamento, execução, conservação, operação e manutenção de obras de infraestrutura hídrica:
- b) Objetivo Imediato 2: Gerar subsídios para elaboração de um marco regulatório e um marco gerencial da convergência e harmonização da agricultura irrigada com o planejamento e a gestão no setor Água;
- c) Objetivo Imediato 3: Identificar e propor soluções de caráter preventivo para situações de risco potencial de ocorrência de desastres naturais e calamidades públicas; e
- d) Objetivo Imediato 4: Instrumentalizar, por meio de desenvolvimento de capacidades, proposições metodológicas, diretrizes, orientações e abordagens, a coordenação e o gerenciamento das atividades no âmbito do INTERÁGUAS, fortalecendo institucionalmente a coordenação intersetorial, o planejamento integrado, o gerenciamento, o monitoramento e a avaliação interna do MI.

TÍTULO II Das Instituições Executoras

Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa o Ministério da Integração Nacional (MI) como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Programa Executivo, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

Artigo 3

O IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do PCT

TÍTULO III Das Obrigações das Partes

Artigo 4

Ao Governo Brasileiro caberá:

- a) por intermédio da ABC/MRE:
- i) atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial n $^{\rm o}$ 7.304, de 22 de setembro de 2010; e
- ii) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo.
 - b) por intermédio do MI:
- i) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- ii) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;
- iii) avaliar a eficiência e a eficácia da ação de cooperação técnica;
- iv) aportar os insumos necessários à execução do PCT, proporcionando a infraestrutura local, as informações e as facilidades necessárias à implementação das atividades de cooperação;
- v) obter, quando pertinente, a "não objeção", por escrito, das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
- vi) designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para gerenciar o PCT; e
- vii) promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e de diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e de outros relatórios administrativos.

Artigo 5

Ao IICA caberá:

- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;
- c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas no PCT:e $\,$
- d) prestar assessoria técnica e transferir conhecimentos ao MI em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto.

TÍTULO IV Da Gestão e Operacionalização

Artigo 6

A gestão do PCT contará com duas instâncias distintas e interligadas: o Comitê Diretivo e a Coordenação Executiva.

Artigo 7

- 1. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do PCT. Integram o Comitê Diretivo:
 - a) o Diretor da ABC/MRE;
 - b) o Representante do IICA no Brasil; e
 - c) o Representante do MI.
- 2. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar, formalmente, representantes legais.

Artigo 8

Ao Comitê Diretivo, cabe:

- a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do PCT que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva:
 - b) sugerir e aprovar revisões no PCT; e
- c) aprovar o Relatório Final do PCT e o Termo de Encerramento do Programa

Executivo, nos termos dos artigos 15 e 16.

Artigo 9

- A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do PCT. Integram a Coordenação Executiva:
- a) servidor ou empregado do quadro do MI para atuar como Diretor Nacional do PCT e como Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 4° , alínea "b", inciso "vi";
- b) empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT; e
- c) técnico para atuar como coordenador de enlace do PCT, observado o disposto no artigo 21 deste Programa Executivo.

Artigo 1

- A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:
- a) coordenar a execução do PCT;
- b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;
- c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o PCT, no seu âmbito global, e, principalmente, naqueles em que deverão atuar:
 - d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos:
- e) elaborar o Plano Operativo Anual (POA), nos termos do artigo 12 deste Programa Executivo;
- f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 13 deste Programa Executivo;
- g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT, nos termos dos artigos 14 e 15, respectivamente, deste Programa Executivo:
- h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo 16 deste Programa Executivo:
- i) revisar e ajustar o PCT e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação; e $\,$
- j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

Artigo 11

- 1. Na operacionalização do PCT serão elaborados os seguintes documentos:
 - a) Plano Operativo Anual;
 - b) Relatórios Técnicos;
 - c) Relatório de Progresso Anual: e
 - d) Relatório Final.

Artigo 12

- a) O POA seguirá o ano fiscal e deverá conter os seguintes elementos:
- b) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano;
 - c) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;
- d) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; e
 - e) cronograma físico e orçamentário.
- O POA deverá ser encaminhado à ABC/MRE e ao IICA com antecedência de até trinta (30) dias ao término da vigência do POA anterior.